



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 25ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

Data: 03 de Setembro de 2019

Horário início: 19h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a
VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

HINO DE NOVA ANDRADINA e

Leitura Bíblica

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I –Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111) – LER Relação com tópicos em anexo.

1- PARECER

52/2019	Prefeito	PROJETO DE LEI Nº 19, de 15 de Julho de 2019, “Autoriza o Poder Executivo realizar a doação de imóvel para a pessoa jurídica Concrevia Construtora EIRELI CNPJ 03.818.852/0001-89, e dá outras providências”.
53/2019	Prefeito	PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de Julho de 2019. “Dispõe sobre a alteração dos incisos II e IV do artigo 3º e o caput e parágrafo único do artigo 6º, bem como o acréscimo do inciso V ao artigo 3º, os incisos VII e VIII ao artigo 4º e os incisos I, II e III ao artigo 6º, todos da Lei 1.182/2014, e dá outras providências”.
54/2019	Prefeito	PROJETO DE LEI Nº 23, de 23 de Agosto de 2019. “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo com as pessoas jurídicas que realizaram sobrepreços nas licitações pública no Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.

2- REQUERIMENTO

69/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva – PT	REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Sr. VITOR MELLO, e ao Presidente da Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul - (Fiems), Sr. SERGIO LONGEN, solicitando informações referentes a situação da construção de uma unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem
---------	---------------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

		<p>Comercial (Senac), e também da construção do Centro Integrado SESI Senai, ambos em Nova Andradina.</p> <p>a) Porque até a presente data não foi iniciada a construção e implantação da unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e também do Centro Integrado SESI Senai, ambos em Nova Andradina?</p> <p>b) O que impossibilita a implantação destas unidades?</p> <p>c) Se existe o projeto de construção, quando será executado?</p>
--	--	---

3-INDICAÇÃO

347/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja viabilizada, a instalação de “ Parque Infantil com Brinquedos Coloridos ” na Praça Antonio Joaquim de Moura Andrade (Praça Brasil).
348/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CESAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal Serviços Públicos, SR ROBERTO GINELL , solicitando que seja averiguado estudos com a finalidade de construir um traffic Calming na Rua Vearní Castro em frente à Escola Anglo.
349/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva – PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja instalado um bicicletário na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, altura do número 51.
350/2019	Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro” e Ricardo Lima - DEM	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao <i>Prefeito Municipal</i> , Sr. JOSE GILBERTO GARCIA , ao <i>Secretário Municipal de Serviços Públicos</i> , Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja viabilizada a implantação de (02) ondulações transversal na Rua Pastor Julio Ferreira de Alencar, no trecho compreendido entre a Avenida Ivinhema e a Rua Andre Loyer.
352/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia – PR.	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr. JULLIANA CAETANO ORTEGA , solicitando empenho das autoridades para que seja feito aquisição de uniformes para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Horto Florestal e do Distrito Nova Casa Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

353/2019	Vereador Ricardo Lima - DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. FÁBIO ZANATA , solicitando que sejam feitos reparos para a melhoria e condição de uso da quadra de areia existente na Praça Cândido Frutuoso de Matos que se localiza no Bairro Durval Andrade Filho “Morada Do Sol”, pois a mesma encontra-se com baixa luminosidade, pouca areia e ao seu redor a grama está muito alta, pedimos a recuperação e melhorias com urgência.
354/2019	Vereador Quemuel de Alencar Florentino - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , ao Prefeito Municipal Sr. GILBERTO GARCIA e ao Secretario de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a CONSTRUÇÃO DE UMA CANALETA na Rua Senador Auro de Moura Andrade, esquina com a Rua Bataiporã.
355/2019	Vereador Quemuel de Alencar Florentino - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretario de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Diretor do DEMTRAN, Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , solicitando pintura das faixas de pedestre da Avenida José Heitor de Almeida Camargo com a Rua Luiz Antônio da Silva.
356/2019	Vereador Ricardo Lima - DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente, <i>ao Governador do Estado Sr. REINALDO AZAMBUJA ao Diretor Presidente da Fundesporte, Sr. MARCELO FERREIRA MIRANDA ao Deputado Estadual, Sr. JOSE TEIXEIRA ao Prefeito, SR. JOSE GILBERTO GARCIA, ao Secretário de Educação Sr. FÁBIO ZANATA, e ao Presidente da FUNAEL, Sr. WILLIAN DA SILVA MORAES</i> , solicitando aos responsáveis empenho para conseguirmos fomentar ainda mais o esporte em nossa cidade com a aquisição de bolas de varias modalidades; tais como, futebol de Campo, Futsal, Basquete, Vôlei, para as escolinhas de futebol, sem fins lucrativos do município, para os times amadores, times de basquete, vôlei, futevôlei entre outros. Além disso, solicitamos redes para a prática do vôlei e redes para os gols de futebol suíço e futebol de campo.
357/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao <i>Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA</i> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que tome as providências necessárias para realizar os reparos nas bocas de lobo de toda extensão da Rua Massayuki Azuma.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

358/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feita com urgência a construção de canaletas nos cruzamentos do Bairro Imperial.
----------	---------------------------------------	--

4 – MOÇÃO

21/2019	Vereador Mário Ferreira de Oliveira – PR “Mário da Saúde”	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao Studio Walter Vieira , representado pelo professor Walter Vieira, estendida aos Alunos do grupo de corrida , pela participações em corridas e Maratonas levando o nome de nossa cidade.
---------	---	---

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

CELIO EVANGELISTA AMARAL - Munícipe

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

5 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS

19/2019	Prefeito Municipal Depois da Leitura feita pelo Secretário o Presidente diz: Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem;	PROJETO DE LEI Nº 19, de 15 de Julho de 2019 , “Autoriza o Poder Executivo realizar a doação de imóvel para a pessoa jurídica Concrevia Construtora EIRELI CNPJ 03.818.852/0001-89, e dá outras providências”.
18/2019	Prefeito Municipal Depois da Leitura feita pelo Secretário o Presidente diz: Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem;	PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de Julho de 2019 . “Dispõe sobre a alteração dos incisos II e IV do artigo 3º e o caput e parágrafo único do artigo 6º, bem como o acréscimo do inciso V ao artigo 3º, os incisos VII e VIII ao artigo 4º e os incisos I, II e III ao artigo 6º, todos da Lei 1.182/2014, e dá outras providências”.
23/2019	Prefeito Municipal Depois da Leitura feita pelo Secretário o Presidente diz: Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem;	PROJETO DE LEI Nº 23, de 23 de Agosto de 2019 . “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo com as pessoas jurídicas que realizaram sobrepreços nas licitações pública no Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA: (Art. 113). Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ORDEM DO DIA: (Art. 113). Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121)



PRÓXIMA SESSÃO: 26ª. SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, a realizar-se em 10 de Setembro de 2019, às 19:30 hs.

PROJETO DE LEI Nº 19, de 16 de Julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação de imóvel para a pessoa jurídica Concrevia Construtora EIRELI CNPJ 03.818.852/0001-89, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica CONCREVIA CONSTRUTORA – EIRELI, CNPJ nº 03.818.852/0001-89, dos Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra 12 (doze), localizados no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, com área total de 8.100m² (oito mil e cem metros quadrados), objetos da matrícula 32.343, 32.338, 32.339, 32.340, 32.341 e 32.342, respectivamente, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina.

Art. 2º A doação dos imóveis objetos desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à instalação de uma pessoa jurídica que tem como finalidade a prestação de serviço de Construção de Rodovias e Ferrovias.

Art. 3º Os lotes em referências, objetos da doação, deverão estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 06 (seis) meses, contados da data da doação, sendo que terá mais 12 (doze) meses para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Os prazos constantes no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.396/2017, do Decreto Municipal 2.231/2018 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta de preços” do certame licitatório no qual se sagrou vencedora em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1º A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 06 (seis) meses, contados da data da doação, terá a doação revogada e, conseqüentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2º Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3º Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 julho de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de Julho de 2019.

Dispõe sobre a alteração dos incisos II e IV do artigo 3º e o caput e parágrafo único do artigo 6º, bem como o acréscimo do inciso V ao artigo 3º, os incisos VII e VIII ao artigo 4º e os incisos I, II e III ao artigo 6º, todos da Lei 1.182/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e IV do artigo 3º e o *caput e parágrafo único do artigo 6º*, todos da Lei 1.182, de 10 de fevereiro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

[...]

II - para execução dos serviços, os proprietários das áreas beneficiadas deverão pagar tarifa, referente ao valor do combustível necessário para a realização dos trabalhos solicitados, bem como a diária e a alimentação dos operadores das referidas máquinas, quando houver necessidade de os serviços excederem os limites geográficos do município de Nova Andradina.

IV – a prestação de serviços inclui a mão de obra do servidor municipal em horário de expediente normal, cabendo ao produtor rural beneficiado indenizar o pagamento das horas extras decorrentes de jornada extraordinária, bem como a alimentação e o alojamento.

Art. 6º Os incentivos previstos no artigo 4º desta lei serão determinados de acordo com os limites de horas, da seguinte forma:

[...]

Parágrafo único. O excesso dos limites supracitados neste artigo acarretará a cobrança de acordo com o custo da hora/máquina além de impedir que o produtor seja beneficiado, por 6 (seis) meses, pelos incentivos preconizados por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º Ficam acrescentados, o inciso V ao artigo 3º, os incisos VII e VIII ao artigo 4º e os incisos I, II e III ao artigo 6º da Lei 1.182, de 10 de fevereiro de 2014, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 3º ...

[...]

V – O transporte do equipamento será subsidiado pelo Município de Nova Andradina desde que os produtores consigam se organizar em grupos, caso contrário, o produtor deverá arcar com o transporte.

Art. 4º ...

[...]

VII – adequação e construção de curvas de nível;

VIII – fornecimento do maquinário e implementos ao produtor para o plantio, colheita, ensilagem de forragem, mata-broto, manutenção de pastagem e práticas de conservação do solo, colheita hidráulica de cereais, batedeira de cereais, distribuidor de calcário, colhedora de forragem, carreta de basculante.

[...]

Art. 6º

I – Os incentivos previstos nos incisos I a VI do artigo 4º estão limitados a 10 (dez) horas por propriedade;

II – O incentivo previsto no inciso VII do artigo 4º está limitado a 20 (vinte) horas por propriedade;

III – O incentivo previsto no inciso VIII do artigo 4º está limitado a 10 (dez) horas por hectare da propriedade;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 22, de 23 de Agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que especifica, regulamenta o pagamento das respectivas contribuições financeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos especificadas nos incisos do parágrafo único do artigo 3º desta lei e regulamenta o pagamento da contribuição financeira às respectivas entidades, consoante ao disposto no artigo 3º, IX, “b”, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular-se como associado de Organizações Sociais sem fins lucrativos que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, bem como efetuar o pagamento da respectiva contribuição financeira, desde que essas entidades estejam devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II – incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

Art. 3º As Organizações Sociais as quais o Poder Executivo se associar deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos,¹⁰



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar termo de adesão e receber contribuição financeira do Município de Nova Andradina-MS:

- I – Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- II – Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
- III – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE
- IV - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul;

Art. 4º Para viabilizar o pagamento da respectiva contribuição, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um relatório de atividades desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das contribuições financeiras.

Art. 5º Os valores referentes à contribuição financeira serão definidos por cada Organização Social.

Art. 6º A taxa de contribuição financeira a ser paga às Organizações Sociais deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes.

Art. 7º O Termo de filiação previsto nesta lei será elaborado em nome do Município de Nova Andradina – MS e deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder as adequações necessárias para compatibilizá-lo, se for o caso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 23, de 23 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo com as pessoas jurídicas que realizaram sobrepreços nas licitações pública no Município de Nova Andradina-MS até o ano de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com as pessoas jurídicas que realizaram sobrepreços nas licitações pública no Município de Nova Andradina-MS ocorridas até o dia 31 de dezembro de 2018 e, por consequência, possuem débitos junto ao Município de Nova Andradina, constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças administrar os eventuais acordos entabulados.

Art. 2º O acordo dar-se-á por opção da pessoa jurídica devedora, mediante requerimento.

Art. 3º A formalização do pedido implica o reconhecimento do dever de ressarcir em virtude do sobrepreço praticado e fica condicionada à desistência de eventuais ações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e, ainda, a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§1º O acordo será firmado após a liquidação do valor pelo Poder Executivo.

§2º O valor do débito poderá ser dividido em até 18 (dezoito) parcelas, iguais e sucessivas, todo o dia 10 (dez) do mês, a contar do mês subsequente ao do acordo entabulado.

§3º No parcelamento dos créditos não poderá haver parcelas inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§4º O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias de alguma parcela enseja o vencimento das demais parcelas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

§5º O acordo ora entabulado perfaz título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

§6º As parcelas do acordo serão atualizadas mensalmente pelo IGPM (FGV) no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º O acordo autorizado por esta lei não impede o Poder Executivo do Município de Nova Andradina realizar a cobrança de valores que não são objetos dos sobrepreços identificados no termo ou a cobrança de diferenças se forem detectados erros em sua apuração.

Parágrafo único. Após realizar o pagamento total do acordo entabulado, as partes darão plena quitação, observado o caput deste artigo, sendo que o Poder Executivo, portanto, estará impedido de propor demanda judicial, com o objeto ora acordado, em virtude da falta de interesse de agir.

Art. 6º O prazo para solicitar o parcelamento do débito resultante dos sobrepreços nas licitações pública no Município de Nova Andradina-MS ocorridas até o dia 31 de dezembro de 2018 será até 29 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL